



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 73/2023 AO PLE N° 16/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 16/2023, que “institui a isenção do pagamento da retribuição pecuniária de uso aos permissionários do Mercado de São José durante o período em que ocorrerem os serviços de reforma para requalificação do equipamento e cria o Auxílio Emergencial aos permissionários impactados a cada fase da obra.”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 16/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a isenção do pagamento da retribuição pecuniária de uso aos permissionários do Mercado de São José durante o período em que ocorrerem os serviços de reforma para requalificação do equipamento e cria o Auxílio Emergencial aos permissionários impactados a cada fase da obra.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“O Mercado de São José foi inaugurado no dia 07 de setembro de 1875, e é um dos monumentos mais antigos de Pernambuco, reconhecido mundialmente. A sua arquitetura que conta com a estrutura toda em ferro fundido, é típica do século XIX e sua construção durou mais de dois anos. Atualmente, conta com 547 boxes, onde são comercializados frutos do mar, carnes, cereais, ervas entre outros artigos. O artesanato em barro, corda e palha faz do local um polo de atração turística.

Após diversas análises, verificou a necessidade de um restauro total, a fim de atrair e fomentar um cenário turístico consolidado naquela região. Além de beneficiar usuários e compradores do Mercado, tornando o mesmo mais atrativo e solucionando problemas estruturais existentes.

A Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB em conjunto com a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, elaboraram o projeto arquitetônico de restauro, que já foi licitado, homologado e será executado com recurso federal através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 14/04/2023, em regime ORDINÁRIO e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/05/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Prefeito do Recife, no uso de suas atribuições, por meio do PLE 16/2023, ressaltou que antes de iniciar o restauro, foram realizadas diversas reuniões com os permissionários que resultou em uma Comissão de acompanhamento de obra, e que diante disso, verificou a necessidade da criação de um auxílio Emergencial, ao permissionário que optar por não ser realocado para o local provisório disponibilizado pela Prefeitura.

Desta forma, conclui-se que não existe impedimento legal para aprovação da Proposição em tela, uma vez que, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e a Carta Magna conferem competência para o município legislar em matéria de interesse local, conforme dispõe os incisos I e II, art. 6º c/c inciso I e II, art. 30, respectivamente. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - Matéria orçamentária.”

Ainda quanto a legalidade, os temas apresentados somente podem ser versados *por lei em sentido estrito*, como decorrência do art. 84 da LOMR:

“art. 84 – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007).”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 16/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88.

Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 16/2023.

Recife, 04 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 16/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

